



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IPSEMG/DEM - Departamento de Engenharia e Manutenção

v2.2025.01

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
10/02/2025	IPSEMG	2012015

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Heloisa Lobato Queiroz Drumond Diniz E-mail: heloisa.lobato@ipsemg.mg.gov.br Ramal para contato : (31) 32372267	DIPGE

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços postais, serviços de pré-postagem, coleta em território municipal, estadual e nacional, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (CORREIOS) para o

IPSEMG, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	4995	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POSTAL E TELEGRÁFICO	00001 - 1,00 UNIDADE	01

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um), ano contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.3.1.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Descrição da Solução:

1.4.1. A contratação está de acordo com a Proposta Comercial dos CORREIOS Doc. SEI: 132813189.

1.4.2. Diante a padronização de serviços definida pelos CORREIOS, o pacote de serviços mais vantajoso que atende à necessidade pública é o "**Pacote PLATINUM**".

1.4.3. Todos os serviços necessários às atividades do Instituto, em todo o âmbito estadual, incluindo cidade de pequeno e médio porte, distritos e povoados, são objeto deste contrato, conforme lista abaixo:

1.4.4. Contratação de serviços postais, serviços de pré-postagem, coleta em território municipal, estadual, nacional e internacional para o IPSEMG.

1.4.5. Os serviços deverão ser prestados a todas as unidades do IPSEMG, do interior e capital:

1.4.6. Belo Horizonte : Cidade Administrativa, Hospital Gov. Israel Pinheiro, Almoxarifado e Gerência Odontológica)

1.4.7. Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Barbacena, Betim, Bocaiuva, Bom Despacho, Brasília de Minas, Carangola, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, Itabira, Itajubá, Itapeçerica, Itaúna, Ituiutaba, Januária, Jequitinhonha, João Monlevade, Juiz de Fora, Lagoa da Prata, Lavras, Manhuaçu, Manhumirim, Montes Claros, Muriaé, Oliveira, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Salinas, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá, Uberaba, Uberlândia e Varginha.

1.4.8. Os serviços do presente instrumento deverão ser coletados em Belo Horizonte e demais municípios do Estado de Minas Gerais em que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais possua agência ou centro regional para atendimento aos beneficiários no horário de 8:00 às 17:00h de segunda à sexta-feira, e estão descritos da seguinte forma:

• Carta Comercial:

Serviço de recepção, coleta, triagem, transporte e entrega domiciliar de objetos relativos a Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário até 500 (quinhentos) gramas. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços: Registro, Aviso de Recebimento-AR - Monopólio dos Correios.

Estimativa mensal:

CARTA COMERCIAL					
Gramas	Básico	Registro	Registro +AR	Registro+MP	Registro+AR+MP
Até 20	9.000	100	100	100	10
Mais de 20 até 50	2.500	100	100	50	10
Mais de 50 até 100	100	100	100	50	10

Mais de 100 até 150	5	5	5	5	2
Mais de 150 até 200	5	5	5	5	2
Mais de 200 até 250	5	5	5	2	2
Mais de 250 até 300	5	5	5	2	2
Mais de 300 até 350	5	5	5	2	2
Mais de 350 até 400	5	5	5	2	2
Mais de 400 até 450	5	5	5	2	2
Mais de 400 até 500	5	5	5	2	2
AR - aviso de recebimento MP- Mão própria					

- Telegrama:

Telegrama- canal de acesso: Internet(Sistema de Postagem Eletrônica – SPE). Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: cópia de telegrama, pedido de confirmação de entrega, AR. - Monopólio dos Correios

Estimativa mensal:

TELEGRAMA	
Meio de Acesso	Quantidade
Agencia	2
Telefone	2
Internet	2

- E-carta:

Recebe os arquivos e faz a impressão dos objetos a serem postados nas duas modalidades: e-Carta Registrado e e-Carta Registrado com Aviso de Recebimento Digital (AR Digital). Possibilitando a geração de etiquetas sob demanda durante a produção ou de fornecimento antecipado e permitindo o envio de arquivos prontos para impressão (spool) ou desenvolvimento dos formulários. Opção de mensagens autoenvelopadas com até 5 (cinco) folhas ou envelopadas sem limite de folhas. - Monopólio dos Correios

Estimativa mensal: 5.000

- Serviços de Pré-Postagem:

Preparação de objetos a serem postados: etiquetagem, carimbação, triagem, dobragem, inserção, fechamento, digitação, agrupamento de documentos, impressão de etiquetas.

Estimativa mensal: 3.500 mensais

Ressalta-se que os quantitativos acima foram estimados com base no histórico de execução do contrato anterior. Os quantitativos acima são apenas referenciais para que seja possível estimar o valor total do contrato. Os quantitativos detalhados por itens são meramente estimativos, podendo ser

ou não executados em sua totalidade. Além disso, para fins de contratação, o serviço é caracterizado como único - SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS, não havendo controle por quantitativo de item dos quadros acima.

2. DOS LOTES

Não se aplica

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente justificativa, elaborada com o objetivo de embasar a contratação dos serviços de postagem pelos Correios para o IPSEMG, apresenta uma análise abrangente e robusta das necessidades e dos benefícios dessa medida. Ressalta-se a importância crucial desses serviços para o bom funcionamento do IPSEMG, especialmente diante das extensas dimensões do Estado de Minas Gerais.
- 3.2. A contratação dos serviços da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se faz necessária e indispensável para o transporte de documentos entre as diversas unidades do Instituto, bem como a comunicação e envio de correspondências, informes, documentos e cartões para os beneficiários, imprescindíveis à execução e qualidade dos trabalhos realizados. Considerando que a ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus artigos 7º e 9º, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.
- 3.3. A contratação dos serviços dos Correios pelo IPSEMG apresenta vantagens administrativas significativas, especialmente no que se refere à segurança, eficiência e otimização de recursos. A empresa dispõe de uma infraestrutura sólida e especializada para garantir a integridade das correspondências, desde a coleta até a entrega final, reduzindo substancialmente os riscos de extravio, perda ou danos aos materiais enviados. Além disso, o serviço de rastreamento online disponibilizado pelos Correios permite o acompanhamento em tempo real das encomendas, ampliando a confiabilidade do processo e proporcionando maior transparência e tranquilidade aos setores demandantes.
- 3.4. Outro aspecto relevante é a agilidade. A ampla capilaridade dos Correios, presente em todo o território estadual, assegura entregas rápidas e eficazes, inclusive em regiões de difícil acesso, o que contribui diretamente para a continuidade dos fluxos administrativos do Instituto. Em termos econômicos, a contratação também se revela vantajosa, uma vez que elimina a necessidade de manutenção de frota própria e reduz custos logísticos, permitindo que os recursos públicos sejam empregados de forma mais racional e eficiente.
- 3.5. No âmbito da sustentabilidade, destaca-se o compromisso dos Correios com práticas ambientalmente responsáveis, incluindo a otimização de rotas e iniciativas voltadas à redução de impactos ambientais, o que reforça a aderência da contratação às diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.
- 3.6. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação dos serviços de postagem pelos Correios é medida indispensável para o bom funcionamento do IPSEMG. A inviabilidade do transporte próprio, somada ao monopólio legal dos serviços postais, reforça a necessidade e a urgência da contratação, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades institucionais.
- 3.7. É importante ressaltar que atualmente o serviço é prestado pela empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT por meio do CONTRATO N.º 9270821/21 com o término de vigência em 31/01/2026, sem possibilidade de renovação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Participação de Consórcios:

- 4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da exclusividade (monopólio) da prestação do serviço pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

4.2. Da Subcontratação:

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Da Sustentabilidade:

- 4.3.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- 4.3.1.1. Conforme consta no documento de Política de Sustentabilidade publicado pelos Correios, será exigido que a empresa cumpra:
- 4.3.1.2. manter o processo sistematizado para identificação e tratamento dos riscos e impactos sociais e ambientais significativos decorrentes dos produtos, processos e instalações;
- 4.3.1.3. considerar, nas decisões estratégicas, a avaliação dos riscos e dos impactos socioambientais significativos;
- 4.3.1.4. usar racionalmente os recursos naturais e bens públicos, adotando a prática de consumo sustentável, de forma a assegurar a eficiência do ciclo de vida dos insumos em toda a cadeia produtiva desde a aquisição até o descarte;
- 4.3.1.5. promover a economia circular ao aperfeiçoar modelos de negócios e otimizar processos produtivos, com menor dependência de matéria virgem e prioridade a insumos duráveis, recicláveis e renováveis;
- 4.3.1.6. estabelecer estratégias de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas na cadeia produtiva, inclusive a gestão das emissões de gases de efeito estufa geradas pelas atividades postais;
- 4.3.1.7. gerir, de forma ambientalmente adequada, os resíduos sólidos gerados pelas atividades postais;
- 4.3.1.8. adotar medidas que visam à eficiência energética e à sustentabilidade nas construções e manutenção das edificações;
- 4.3.1.9. manter operação sustentável equilibrando as vertentes social, ambiental e econômica;
- 4.3.1.10. atuar proativamente, na geração de negócios e soluções sustentáveis.

4.4. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

4.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.5. Da Garantia da Contratação:

4.5.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

4.6. Condições e Especificações da Garantia do Serviço

4.6.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4.7. Da Vistoria:

4.7.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato.

5.1.2. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados na Proposta Comercial (SEI 129374145) e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

5.1.3. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

5.1.4. A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.1.5. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

5.1.6. A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3. Os serviços de coleta e entrega serão prestados em todas as unidades do IPSEMG, capital e interior, os demais serviços serão prestados nas Agências dos Correios.

5.4. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

5.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.5.1. Não se aplica.

5.5.2. Do Regime de Execução:

5.5.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

6.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disposições do art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

- 7.1.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.
- 7.1.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.
- 7.1.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- 7.2. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.
- 7.3. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na Cláusula Oitava da Minuta Contratual não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 7.4. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.
- 7.4.1. Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
- 7.5. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.
- 7.6. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 7.7. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.
- 7.8. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 7.9. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.
- 7.10. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.
- 7.11. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 7.12. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.
- 7.13. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 7.14. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.
- 7.15. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.
- 7.15.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:
- 7.15.2. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.
- 7.15.3. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.
- 7.15.4. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- 7.16. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 7.16.1. Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.
- 7.16.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.
- 7.16.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.
- 7.16.4. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8. DO INADIMPLEMENTO:

- 8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.
- 8.2. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.
- 8.3. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.
- 8.4. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 8.5. O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021
- 8.6. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.
- 8.7. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

9. DO CONTRATO E VIGÊNCIA:

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um), ano contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.
- 9.1.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 9.2. Por se tratar de um contrato múltiplo de adesão, a assinatura acontecerá eletronicamente através do SEI Federal (CORREIOS);

10. DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:
- 10.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.
- 10.1.1.1. Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.
- 10.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos.
- 10.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.
- 10.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.
- 10.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.
- 10.3. No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 10.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

11. DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 11.1. O presente contrato terá validade depois da aprovação da Inexigibilidade de Licitação pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS e publicação do contrato nos canais oficiais.
- 11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

- 12.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.
- 12.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.
- 12.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

13.1. DA CONTRATADA

- 13.1.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.
- 13.1.2. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste Termo, conforme as Condições Comerciais (SEI 129374145) e Contrato a ser firmado entre as partes.

13.1.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

13.2. DA CONTRATANTE

13.2.4. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

13.2.5. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

13.2.6. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

13.2.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

13.2.8. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

13.2.9. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

13.2.10. Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

13.2.10.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

13.2.10.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

13.2.11. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

13.2.12. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

13.2.13. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

13.2.14. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.5. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

15. DISPOSIÇÕES GERAIS :

15.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

15.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

15.3. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

15.4. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

15.5. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

15.6. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

15.7. Excetua-se o disposto nos subitens 16.4 e 16.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

15.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

- 15.9. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.
- 15.10. Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.
- 15.11. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- 15.12. Os CORREIOS não se responsabilizam:
- 15.13. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.
- 15.14. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.
- 15.15. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.
- 15.16. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.
- 15.17. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:
- 15.18. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.
- 15.19. Término do prazo para a reclamação.
- 15.20. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 16.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em **R\$ 400.000,00**
- 16.2. Os preços unitários dos serviços estão definidos no sítio eletrônico dos CORREIOS - <https://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/>.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela informações relativa à dotação e ao saldo orçamentário para acobertar com serviços de terceiros, aprovadas pela Lei Orçamentária- LOA Nº 25 698, de 14 de janeiro de 2026:

- 17.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:
- 17.1.2. **ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS - Dotação: 2011.10.122.705.2500.0001.339039-15.0.50.1**
- 17.1.3. **ASSESSORAMENTO E GESTAO PREVIDENCIARIA - Dotação: 2011.04.122.705.2014.0001.339039-15.0.10.1**
- 17.1.4. **ASSESSORAMENTO E GESTAO DAS UNIDADES REGIONAIS DO IPSEMG - Dotação: 2011.10.122.705.2039.0001.339039-15.0.50.1**
- 17.1.5. **ASSESSORAMENTO E GESTAO DA ASSISTENCIA A SAUDE - Dotação: 2011.10.122.039.2012.0001.339039-15.0.50.1**

17.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostila.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026.

HELOISA LOBATO QUEIROZ DRUMOND DINIZ
Chefe do Departamento de Engenharia e Manutenção
MASP.: 1073225-3

Responsável pela aprovação

MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA NOVAES
Gerente de Logística e Engenharia
MASP.: 1072329-4

Responsável pela aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lobato Queiroz Drumond Diniz, Chefe de Departamento**, em 10/02/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Moreira Novaes, Gerente**, em 10/02/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133055272** e o código CRC **01BD1B52**.